

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/01CV**

PROCESSO Nº 1007304-59.2002.8.26.0100/2566
FALÊNCIA/ANEXO DE AVALIAÇÃO DAS FAZENDAS REALEZA I E
II EM COMODORO – MT
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (A TRAMITAR EM APARTADO E
DIGITALMENTE)

MASSA FALIDA DE FAZENDAS REUNIDAS
BOI GORDO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.490.462/0001-60, por seu síndico dativo, estabelecido na Pça. da Liberdade, 130, conjs. 84/86, Liberdade, São Paulo – SP, CEP 01503-010 (docs. 01/03), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando o disposto na Subseção XXVI do Capítulo XI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e no Provimento CG nº 16/16 e no Comunicado CG nº 438/16, requerer a autuação apartada e digital do presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

para fazer cumprir r. decisão de fls. 8503/8504, décimo e décimo primeiro parágrafos do incidente em epígrafe (docs. 04/10), que, conforme previsto no edital de leilão e em razão do disposto no art. 117, § 2º, do Decreto-lei nº 7.661/45, aplicou multa de 20% sobre o valor dos lances vencedores ofertados por 03 (três) imóveis da massa arrematados em leilão ocorrido na falência em 13.09.2016, nos valores de R\$ 61.179.222,77, R\$ 115.026,09 e R\$ 117.494,35, respectivamente, à arrematante remissa **TRACTOBRAS ENERGÉTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 60.586.211/0001-80, sediada na Av. das Nações Unidas, 13.947, conj. 91, V. Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04794-000 e determinou ao infra-assinado que promovesse a competente cobrança e a medida adequada em face dos seus sócios, **IDALINO DA CONCEIÇÃO SANTANA e MARIA DAS GRAÇAS MARTINS**, caso entendesse haver indícios de abuso da personalidade jurídica.

I – DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1) De início, faz-se necessário requerer, nesta própria peça processual, nos termos do art. 134, § 2º, do NCPC, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa arrematante, TRACTOBRAS ENERGÉTICA LTDA., que utilizada foi de forma abusiva por seus sócios IDALINO DA CONCEIÇÃO SANTANA e MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, que que agiram com desvio de finalidade e ânimo de fraudar a massa falida, em prejuízo da coletividade de credores.

2) Vejamos:

a) a sociedade empresária TRACTOBRAS ENERGÉTICA LTDA possui, desde 30.01.2004, capital social de R\$ 150.000.000,00 (doc. 11), deu lances que totalizaram mais de R\$ 307.000.000,00 e, conforme tentativa de arresto realizada por este D. Juízo após a aplicação da multa pela remissão, verificou-se que, além de não possuir qualquer bem, sequer conta bancária tem (docs. 12/13);

b) seu sócio majoritário, IDALINO DA CONCEIÇÃO SANTANA, detentor de R\$ 147.000.000,00 dos R\$ 150.000.000 do capital da sociedade, no Estado de São Paulo, foi condenado, em Primeira Instância, pelo crime de estelionato, estando o recurso de Apelação pendente de julgamento, além de ser réu em outra ação pela prática do mesmo delito (docs. 14/17);

c) a TRACTOBRAS ENERGÉTICA LTDA. não tem qualquer atuação no mercado, nada aparecendo sobre ela no buscador GOOGLE, sendo que no endereço apontado no seu contrato social encontra-se estabelecido e funcionando o SHOPPING MARKET PLACE, da rede IGUATEMI, *shopping center* muito conhecido e de grande movimento no bairro do Morumbi, nesta Capital (docs. 11 e 18/22).

3) Vê-se, pois, que a TRACTOBRAS, empresa de fachada, foi por seus sócios utilizada, de forma descarada e atentatória à Justiça para fraudar o leilão das mais valiosas propriedades da massa falida de FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A., avaliadas em mais de R\$ 500 milhões, cujo preparo e divulgação representou gastos para a massa falida e demandou meses de trabalho e dedicação de equipe multidisciplinar composta por diversos profissionais especializados empenhados em fazer com que fossem as fazendas vendidas por valor justo para poder honrar o pagamento do crédito de mais de 30.000 credores, que há mais de 15 anos aguardam o recebimento dos seus créditos.

4) Incidem à espécie os seguintes dispositivos legais:

Art. 50 do CC: “Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

(destacamos)

Art. 28 do CDC: “O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.”

(destacamos)

5) Destarte, demonstrada a fraude, o desvio de finalidade e a utilização abusiva da pessoa jurídica, deverá ser desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade empresária arrematante remissa TRACTOBRAS ENERGÉTICA LTDA para a pessoa dos seus sócios e administradores, IDALINO DA CONCEIÇÃO SANTANA e MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, ele brasileiro, RG nº 37.316.217-0 SSP/SP, CPF nº 115.169.335-91, residente e domiciliado na Al. Das Avenças, 120, casa 2, Jd. Cinco Lagos, Mairiporã – SP, CEP 07600-000 e ela brasileira, RG nº 644.370 SSP/CE, CPF nº 069.616.733-68, residente e domiciliada na R. Dezoito de Fevereiro, 443, casa A, Jd. Vila Galvão, Guarulhos – SP, CEP 07055-080.

II – DO BLOQUEIO LIMINAR DOS BENS DOS SÓCIOS

6) Assim como determinou V. Exa. com relação aos bens da empresa arrematante remissa (doc. 09), curial que se faça imediatamente, e sem a prévia oitiva dos sócios sob pena de frustração da medida, haja vista as apontadas ocorrências criminais envolvendo o sócio majoritário, a tentativa de bloqueio, via BacenJud, RenaJud e ARISP, de eventuais bens de propriedade dos sócios da arrematante remissa, bem como a apreensão dos seus

respectivos passaportes, mormente tendo em vista a informação de que IDALINO DA CONCEIÇÃO SANTANA possui negócios no Chile e em outros países.

III – PEDIDO

7) Isto posto, requer a massa falida:

a) liminarmente, sem prévia oitiva, a tentativa de bloqueio, via BacenJud, RenaJud e ARISP, de bens dos sócios IDALINO DA CONCEIÇÃO SANTANA e MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, qualificados no item “5”, acima, no limite de R\$ 62.102.508,36, valor atualizado da dívida conforme planilha anexa (docs. 23/26).

b) conforme preconiza o art. 523, *caput*, do NCPC, a intimação de TRACTOBRAS ENERGÉTICA LTDA., no endereço informado no preâmbulo, na pessoa de qualquer um dos seus sócios, IDALINO DA CONCEIÇÃO SANTANA e MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, eis que ambos são dotados de poderes de administração, para, em 15 dias, pagar o valor de 62.102.508,36, atualizado de acordo com a planilha anexa (docs. 23/26), sob pena de multa de 10% e de honorários de 10%.

c) nos termos do art. 135 do NCPC, a citação dos sócios de TRACTOBRAS ENERGÉTICA LTDA., IDALINO DA CONCEIÇÃO SANTANA e MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, nos endereços informados no item “5”, acima, para se manifestarem acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica e requererem as provas cabíveis no prazo de 15 dias;

d) a desconsideração da personalidade jurídica da empresa TRACTOBRAS ENERGÉTICA LTDA., a fim de responsabilizar solidariamente os seus sócios, IDALINO DA CONCEIÇÃO SANTANA e MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, para que respondam com o seu patrimônio pela dívida da TRACTOBRAS com a massa falida cobrada no item “b” supra.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2017.

GUSTAVO H. SAUER DE ARRUDA PINTO
OAB/SP Nº 102.907/Síndico Dativo

MARCELO MERCANTE SAVASTANO
OAB/SP Nº 180.598

LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP sob o nº 387.809